



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

“Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG, regulamenta o processo de Avaliação e Desempenho de Servidor nomeado em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório, institui Comissão e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 41, II da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Seção V- do Estágio Probatório nos seus artigos 24 e seguintes da Lei Complementar 78/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade e pontualidade; disciplina; capacidade de iniciativa; eficiência, responsabilidade; dedicação ao serviço; probidade e conduta; qualidade, quantidade e método de trabalho; produtividade; participação em cursos e habilitação e/ou qualificação profissional serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade obedecendo as normas desta Resolução.

Parágrafo 1º. A Comissão é formada por servidores e vereadores, composta por 3 (três) membros, todos nomeados por portaria do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Parágrafo 2º. Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I. Assiduidade e Pontualidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II. Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III. Capacidade de iniciativa - avalia o domínio dos conhecimentos que são exigidos para executar suas funções e a atitude do servidor no caso de surgimento de alguma situação que deva ser solucionada.

IV. Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

V. Responsabilidade - avalia se o servidor toma para si as tarefas que incumbem a ele e os resultados que são decorrentes do seu trabalho.

VI. Dedicação ao serviço – analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

VII. Probidade e conduta - avalia honradez, lealdade, integridade, virtude e honestidade do servidor.

VIII. Qualidade, quantidade e método de trabalho - avalia o servidor conforme como o interesse, esforço e empenho do profissional que influenciam diretamente e determinam a execução das tarefas.

IX. Produtividade- avalia o servidor conforme a sua eficiência, ou seja, a sua produção, que consiste na quantidade de tarefas que ele consegue terminar em determinado tempo, mantendo a qualidade do trabalho.

X. Participação em cursos e habilitação e/ou qualificação profissional- avalia o servidor quanto ao aprimoramento e aperfeiçoamento para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º . A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I. avaliação parcial, com periodicidade de 90 (noventa) dias, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante desta Resolução;

II. avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 6º. A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 7º. Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I. Orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II. Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- III. Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV. Propor justificadamente ao Presidente da Câmara, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- V. Propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 20 da presente Resolução;

VI. Calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

Art. 8º. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 9. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º desta Resolução, nas seguintes proporções:

I- Assiduidade e Pontualidade	15 pontos
II - Disciplina	10 pontos
III - Capacidade de iniciativa	10 pontos
IV - Eficiência	10 pontos
V - Responsabilidade –	10 pontos
VI - Dedicação ao serviço	10 pontos
VII - Probidade e conduta	10 pontos
VIII - Qualidade, quantidade e método de trabalho –	10 pontos
IX - Produtividade	10 pontos
X - Participação em cursos e habilitação e/ou qualificação profissional	5 pontos

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 10. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

Art. 11. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 12. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I. Licença para tratamento de saúde;
- II. Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- III. Licença por acidente de trabalho;
- II. Licença para serviço militar;
- V. Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI. Para atividade política.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 14. Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § único do artigo 5º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Art. 15. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 16. Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

Art. 17. Fica criada a Comissão de Recursos, composta por vereadores nomeados pelo Presidente da Casa, sendo esses não integrantes da Comissão de Avaliação e Desempenho, nomeados por portaria pelo presidente da Câmara.

Art. 18. Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente ao Presidente da Câmara com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

III - propor justificadamente ao Chefe imediato, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 20 do presente Decreto.

Art. 19. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 20. Fica delegado ao Presidente da Câmara Municipal a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 21. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e anuidade da Comissão de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 22. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Câmara Municipal de Dore do Indaia, sala de sessões, 21 de Janeiro de 2021.

José Ailton de Souza
Presidente

Karla Francisca Vieira Araújo.
1ª Secretária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

ANEXO I

Avaliação Estágio Probatório.

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação:	Período de ___/___/___ a ___/___/___

II - FATORES DE AVALIAÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 24 da Lei Complementar 78/2019, para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observadas os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
I- Assiduidade e Pontualidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;	
II - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;	
III - Capacidade de iniciativa - avalia o domínio dos conhecimentos que são exigidos para executar suas funções e a atitude do servidor no caso de surgimento de alguma situação que deva ser solucionada.	
IV - Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

V - Responsabilidade - avalia se o servidor toma para si as tarefas que incumbem a ele e os resultados que são decorrentes do seu trabalho.	
VI - Dedicação ao serviço – analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;	
VII - Probidade e conduta - avalia honradez, lealdade, integridade, virtude e honestidade do servidor.	
VIII - Qualidade, quantidade e método de trabalho - avalia o servidor conforme como o interesse, esforço e empenho do profissional que influenciam diretamente e determinam a execução das tarefas.	
IX - Produtividade- avalia o servidor conforme a sua eficiência, ou seja, a sua produção, que consiste na quantidade de tarefas que ele consegue terminar em determinado tempo, mantendo a qualidade do trabalho.	
X - participação em cursos e habilitação e/ou qualificação profissional- avalia o servidor quanto ao aprimoramento e aperfeiçoamento para o exercício de suas atribuições.	
SOMA DA PONTUAÇÃO	

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

IV - ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

V - CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

Data: ____/____/____.

Chefia Imediata,